

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade, elaboração, aprovação e monitoramento do Plano de Trabalho pelas comissões de procedimentos correccionais investigativos e acusatórios no âmbito do Grupo Hospitalar Conceição (GHC).

O **CORREGEDOR DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.**, no uso das atribuições conferidas pelo Regulamento de Procedimentos Correccionais (RPC 2026);

CONSIDERANDO a exigência constante no Modelo de Maturidade Correccional (CRG-MM) da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente em seu KPA 2.2, Atividade 6, que determina a adoção de plano de trabalho como instrumento necessário ao desenvolvimento das atividades das comissões;

CONSIDERANDO que o planejamento atua como ferramenta fundamental para a gestão de tempo, eficiência administrativa e suporte metodológico, servindo de base para a futura fundamentação do relatório final; e

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 39 do Regulamento de Procedimentos Correccionais do GHC, que prevê o estabelecimento de cronogramas e planos de trabalho pelas comissões;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui a obrigatoriedade de elaboração, apresentação e aprovação formal de Plano de Trabalho por todas as comissões designadas para a condução de procedimentos correccionais investigativos e processos acusatórios no âmbito da Corregedoria do Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 2º Com a instalação formal dos trabalhos, a comissão deverá discutir o plano de trabalho a ser executado no caso concreto.

§ 1º A análise preliminar do escopo deverá delimitar as linhas investigativas, mapear os

indícios fáticos de autoria e materialidade, e projetar as diligências necessárias, tais como requisições de documentos a outros setores, perícias e mapeamento de riscos.

§ 2º O plano deverá registrar, de forma justificada, eventuais elementos ou linhas de apuração que, a princípio, não serão objeto de verificação inicial.

Art. 3º O plano de trabalho elaborado deve ser submetido à aprovação do Corregedor no prazo máximo de 10 (dez) dias da reunião de instalação da comissão.

§ 1º O monitoramento das metas e prazos fixados ocorrerá de forma sistemática por meio de reuniões periódicas de alinhamento entre o Corregedor e o presidente da respectiva comissão.

§ 2º É obrigatório o controle e o registro das etapas do plano de trabalho nos sistemas de gestão oficiais (ePAD).

Art. 4º O plano de trabalho constitui ferramenta de gestão correcional de natureza dinâmica.

Parágrafo único. O instrumento deve ser obrigatoriamente revisto e atualizado pela comissão sempre que o surgimento de fatos, depoimentos ou evidências documentais supervenientes à sua aprovação assim o exigir no decorrer da apuração.

Art. 5º Na condução de processos de natureza acusatória destinados à apuração de responsabilidade de empregados do quadro próprio ou servidores públicos à disposição do Grupo Hospitalar Conceição, o plano de trabalho deverá prever, obrigatoriamente, o encadeamento dos atos garantidores da ampla defesa e do contraditório, destacando as seguintes fases estruturais:

- I** - providências iniciais: instauração, autuação e triagem do material probatório;
- II** - notificação prévia e Indiciamento: ciência inicial ao empregado sobre a abertura do procedimento;
- III** - defesa escrita: cômputo do prazo legal para manifestação e juntada de contrapontos iniciais;
- IV** - instrução: coleta de provas documentais, digitais e oitivas de testemunhas, devendo estas ocorrer em formato audiovisual gravado;
- V** - alegações complementares: fase de análise de defesas e eventuais manifestações adicionais; e
- VI** - relatório final: consolidação da instrução, análise técnica final da autoria e materialidade, e conclusão motivada.

Art. 6º A Corregedoria disponibilizará modelos referenciais padronizados em formato eletrônico para orientar a estruturação e a formatação dos trabalhos das comissões investigativas e acusatórias.

Parágrafo único. O aprimoramento dessas matrizes de planejamento ocorrerá de forma contínua, a partir da experiência prática das comissões e do suporte técnico fornecido pela equipe da Corregedoria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VITTO GIANCRISTOFORO DOS SANTOS

Corregedor